



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA -
ESTADO DO PARANÁ.

AUTOS Nº 0000038-38.1991.8.16.0056 – CONCORDATA

AUTOR: TORINO DIESEL - COM. AUTO PEÇAS LTDA

Clybas Correa Rocha Neto, economista, contador, **Comissários** nomeado para
o processo supra, em atendimento ao r. Despacho de mov. 59, vem, respeitosamente, manifestar-se no sentido de
dizer que aceita honroso encargo, expondo abaixo suas considerações.

1. Aceite da Demanda
2. Do pedido de prazo para regularização processual
3. Da extinção da empresa no site da Receita Federal do Brasil
4. Dos saldos das Contas Judiciais





1. Aceite da Demanda.

Conforme acima exposto, este profissional aceita honroso encargo para exercício da função de Comissário no presente processo de Concórdia. Diante disso, requer seja expedido o “Termo de Compromisso” pelo cartório desta 1ª Vara Cível, para assinatura deste comissário para o pronto início dos trabalhos

Requer também seja realizado o cadastro deste profissional como “Terceiro Interessado” na função “Síndico”, nos referidos Autos no sistema PROJUDI, e que todas as demais intimações ocorram através do perfil de “Terceiro Interessado”, a fim de facilitar o acompanhamento processual.

Por fim, requer a atualização cadastral deste Profissional, o qual possui endereço comercial na Rua Nevada, 901, Jardim Quebec, Londrina-PR, telefone comercial (43) 3336-7744 e (43)99105-0125.

2. Do pedido de prazo para regularização processual

Ante a quantidade de documentos e movimentações a que o presente processo possui, bem como o tempo em que tramita, requer a concessão de prazo de 45 dias para promover a regularização processual no que condiz as atribuições do Comissário (nos termos do DECRETO-LEI Nº 7.661 de 1945), a fim de se promover a leitura processual, análise das pendências, cumprimento da decisão de mov. 24, bem como realização das diligências necessárias para continuidade do processo.





3. Da extinção da empresa no site da Receita Federal do Brasil

Da simples busca do CNPJ da Concordatária no site da Receita Federal do Brasil, na data de 27/08/2018, fora observado que a situação cadastral da empresa se encontra como “Baixada” desde 31/12/2008, conforme documento anexo, entendendo que existir a possibilidade de convalidação da presente Concordata em Falência.

Ante a tal fato, torna-se imprescindível a intimação dos Sócios da Concordatária, para que, além de cumprir os termos da r. decisão de movimento 24, manifestem-se a respeito da baixa da empresa sem o devido comunicado a este Juízo.

4. Dos saldos das Contas Judiciais

Com o objetivo de se gerar celeridade processual, requer seja realizada a busca nas contas judiciais vinculadas a este processo, a fim de se informar qual o saldo de tais contas bem como que sejam apresentados seus extratos de movimentação.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Londrina, 27 de Agosto de 2018.

Clybas Correa Rocha Neto

ADMINISTRADOR JUDICIAL

ECONOMISTA CORECON-PR 7758

CONTADOR CRC- PR 074519/O

